

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA **INSTITUTO EDUCA MAIS CAMPINAS**

Documento Institucional

Janeiro/2026



1. Sumário

2.	MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA.....	3
3.	FUNDAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL	4
4.	ABRANGÊNCIA.....	4
5.	PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS.....	5
6.	DEVERES ÉTICOS DOS COLABORADORES	6
7.	LIMITES DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL	6
8.	ÉTICA NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS.....	6
9.	SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E USO DE INFORMAÇÕES.....	7
10.	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E USO DE REDES SOCIAIS	8
11.	CONFLITO DE INTERESSES.....	9
12.	RELAÇÕES HIERÁRQUICAS, INSUBORDINAÇÃO E USO RESPONSÁVEL DA AUTORIDADE	10
13.	PREVENÇÃO A CONDUTAS ABUSIVAS E ASSÉDIO	11
14.	DEVER DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.....	12
15.	RESPONSABILIDADES DA LIDERANÇA.....	12
16.	NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL E VEDAÇÃO À MANIFESTAÇÃO POLÍTICO- PARTIDÁRIA	13
17.	DIVERSIDADE RELIGIOSA, ESPIRITUALIDADE E CONDUTA INSTITUCIONAL.....	14
	17.1. PRÁTICAS DE ESPIRITUALIDADE NO COTIDIANO INSTITUCIONAL	15
18.	COMUNICAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES FORA DO AMBIENTE INSTITUCIONAL	15
19.	VEDAÇÃO AO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO INSTITUTO	16
20.	VEDAÇÃO À TROCA DE PRESENTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS 17	
21.	COMUNICAÇÃO COM FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS LEGAIS.....	17
22.	DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	18
23.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
24.	TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO.....	20

2. MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA

No Instituto Educa Mais Campinas, acreditamos que nenhuma tecnologia, processo ou metodologia é mais valiosa do que o ser humano. Nossa atuação nasce do compromisso com pessoas, com histórias de vida e com a responsabilidade ética que envolve trabalhar com crianças, adolescentes, famílias e equipes.

Valorizamos, acima de tudo, a dignidade humana. Entendemos que valores morais, respeito, integridade e cuidado não são conceitos abstratos, mas princípios que precisam orientar decisões, relações e atitudes cotidianas. Por isso, a ética não é um complemento em nossa instituição, ela é fundamento.

Buscamos atuar com transparência, responsabilidade e coerência, reconhecendo que decisões institucionais devem ser tomadas de forma consciente, justa e alinhada à nossa missão. Sabemos que errar faz parte do processo humano, mas omitir, relativizar valores ou agir sem responsabilidade não condiz com aquilo que defendemos.

Acreditamos no desenvolvimento integral das pessoas. Apoiar o crescimento profissional, o bem-estar emocional e a construção de relações respeitadas dentro do ambiente de trabalho é parte do nosso compromisso institucional. Cuidar de quem cuida é também uma forma de proteger quem é atendido.

Este Código de Conduta e Ética expressa o que somos, no que acreditamos e como escolhemos atuar. Ele existe para orientar, proteger e fortalecer nossa cultura institucional, garantindo que cada pessoa que represente o Instituto Educa Mais Campinas atue com consciência, responsabilidade e alinhamento com nossa missão.

Que este documento seja mais do que uma norma: que seja um convite permanente à reflexão, ao compromisso ético e à construção coletiva de um ambiente justo, humano e coerente com os valores que nos unem.

Néia Santana

Presidente

Instituto Educa Mais Campinas

3. FUNDAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

O Código de Conduta e Ética do Instituto Educa Mais Campinas constitui instrumento fundamental de governança institucional, destinado a estabelecer diretrizes obrigatórias de comportamento ético, profissional e relacional para todos aqueles que atuam em nome da instituição, em qualquer nível ou função.

Considerando a natureza da atuação do Instituto, voltada à área da assistência social e ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias, este Código reafirma o compromisso do Educa Mais Campinas com a proteção integral, a dignidade humana, a responsabilidade institucional e o cumprimento rigoroso da legislação vigente, em especial das normas aplicáveis à política pública de assistência social e aos direitos da criança e do adolescente.

Este documento tem por finalidade orientar condutas, prevenir riscos, delimitar responsabilidades e promover um ambiente institucional seguro, respeitoso, ético e alinhado à missão, aos valores e aos princípios que norteiam a atuação do Instituto Educa Mais Campinas.

O Código de Conduta e Ética complementa o Regimento Interno e integra o conjunto de normas institucionais, devendo ser observado de forma conjunta e sistemática, não substituindo, mas reforçando, as demais políticas, procedimentos e regulamentos adotados pelo Instituto.

O descumprimento das disposições aqui previstas caracteriza infração ética e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

4. ABRANGÊNCIA

As disposições deste Código aplicam-se a:

- I – Colaboradores contratados sob qualquer regime;
- II – Gestores, coordenadores e membros da administração;
- III – Prestadores de serviço, voluntários e estagiários;

IV – Qualquer pessoa que represente o Instituto Educa Mais Campinas, ainda que temporariamente.

5. PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS

A atuação no Instituto Educa Mais Campinas deve observar, de forma permanente e integrada, princípios éticos que orientam decisões, condutas, relações institucionais e a forma de exercer responsabilidades no cotidiano do trabalho.

I – Legalidade e conformidade normativa, compreendidas como o compromisso com o cumprimento da legislação vigente, das normas institucionais, das diretrizes da política pública de assistência social e dos regulamentos internos, não sendo admitida a relativização de regras por conveniência pessoal ou circunstancial;

II – Ética, integridade e boa-fé, entendidas como a adoção de condutas honestas, responsáveis, coerentes e transparentes, pautadas pelo respeito às pessoas, à instituição e à missão institucional, inclusive diante de situações complexas ou de conflito;

III – Respeito à dignidade da pessoa humana, reconhecendo o valor intrínseco de todas as pessoas, sem qualquer forma de discriminação, constrangimento, exposição indevida ou violação de direitos, no relacionamento com crianças, adolescentes, famílias, colaboradores e parceiros;

IV – Proteção integral de crianças e adolescentes, como princípio prioritário e inegociável, orientando todas as decisões, práticas e relações institucionais, de modo a assegurar segurança, cuidado, respeito, desenvolvimento saudável e prevenção de qualquer forma de violação;

V – Responsabilidade institucional e social, compreendida como o dever de atuar com compromisso, prudência e consciência dos impactos das ações individuais e coletivas sobre as pessoas atendidas, a equipe, a comunidade e a própria instituição;

VI – Transparência e zelo pelo interesse coletivo, orientando a atuação com clareza, responsabilidade e compromisso com o bem comum, evitando favorecimentos pessoais, conflitos de interesse ou práticas que comprometam a confiança institucional.

6. DEVERES ÉTICOS DOS COLABORADORES

Constituem deveres éticos de todos que atuam no Instituto:

- I – Cumprir as normas internas, o Regimento Interno e este Código;
- II – Agir com zelo, responsabilidade, discrição e profissionalismo;
- III – Manter conduta compatível com a função exercida;
- IV – Preservar a imagem institucional e o patrimônio do Instituto;
- V – Respeitar a hierarquia funcional e as orientações legítimas da gestão.

7. LIMITES DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

A atuação dos colaboradores do Instituto Educa Mais Campinas é estritamente institucional e profissional, devendo sempre respeitar os limites da função exercida, da hierarquia e das normas internas.

É vedado ao colaborador:

- I – Personalizar atendimentos, compreendendo-se como tal a criação de exceções, promessas, decisões ou vínculos que extrapolem as atribuições da função, substituam os fluxos institucionais ou criem relações diretas não mediadas pela instituição com crianças, adolescentes, famílias ou responsáveis legais;
- II – Estabelecer vínculos de dependência emocional, afetiva ou relacional, com crianças, adolescentes, famílias ou demais pessoas vinculadas ao Instituto, que comprometam a imparcialidade, a proteção integral ou a segurança institucional.

8. ÉTICA NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS

Toda atuação do Instituto Educa Mais Campinas junto às crianças, adolescentes e suas famílias deve estar pautada pelo respeito, pela proteção integral, pela dignidade humana e pelo melhor interesse da criança e do adolescente, constituindo dever ético inegociável de todos os colaboradores.

§1º. O atendimento deverá ocorrer de forma institucional, profissional e responsável, respeitando os limites da função exercida, a autonomia das famílias e os fluxos definidos pelo Instituto.

§2º. É vedada qualquer conduta que exponha, constranja, intimide, rotule, discrimine ou coloque em risco a integridade física, emocional ou moral das crianças, adolescentes ou de seus familiares.

§3º. O vínculo estabelecido no contexto institucional deve ser protetivo e equilibrado, não sendo permitida a criação de relações de dependência, favoritismo, personalização excessiva do atendimento ou substituição do papel familiar.

§4º. O colaborador deverá adotar linguagem adequada à faixa etária, postura respeitosa e escuta qualificada, abstendo-se de julgamentos morais, ameaças, promessas indevidas ou intervenções não autorizadas.

§5º. Informações pessoais, relatos familiares e situações sensíveis devem ser tratados com sigilo, prudência e responsabilidade, sendo vedada sua divulgação ou utilização fora dos limites institucionais.

§6º. Toda atuação deverá considerar a diversidade cultural, social, religiosa e familiar, promovendo acolhimento sem discriminação e respeito às diferenças.

9. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E USO DE INFORMAÇÕES

É dever ético e institucional de todos os colaboradores do Instituto Educa Mais Campinas manter sigilo absoluto sobre informações institucionais, pessoais e sensíveis às quais tenham acesso em razão da função exercida, independentemente do meio pelo qual tais informações tenham sido obtidas.

§1º. O dever de sigilo abrange dados, relatos, registros, documentos, imagens, informações verbais ou escritas, bem como quaisquer fatos relacionados às crianças, adolescentes, famílias, colaboradores, parceiros ou à própria instituição.

§2º. É vedado o compartilhamento, a divulgação, o comentário ou a utilização de informações institucionais para fins pessoais, não institucionais ou sem autorização, ainda que de forma parcial, indireta ou sem identificação nominal das pessoas envolvidas.

§3º. As informações deverão ser acessadas, utilizadas e compartilhadas exclusivamente nos limites da função exercida, da necessidade institucional e dos fluxos internos definidos pelo Instituto.

§4º. O dever de sigilo e confidencialidade permanece válido mesmo após o desligamento do colaborador do Instituto Educa Mais Campinas, sendo vedada a utilização posterior de informações obtidas durante o vínculo institucional.

§5º. A violação do sigilo, ainda que sem intenção deliberada, caracteriza infração ética grave e poderá ensejar as medidas administrativas, civis e legais cabíveis, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente.

10. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E USO DE REDES SOCIAIS

A comunicação institucional do Instituto Educa Mais Campinas deve observar responsabilidade, prudência, ética e alinhamento com os valores, princípios e diretrizes institucionais, tendo como prioridade a proteção das pessoas atendidas e a preservação da imagem institucional.

§1º. Considera-se comunicação institucional toda manifestação pública, verbal ou escrita, realizada em nome do Instituto ou que possa associar, direta ou indiretamente, a imagem do colaborador ao Instituto Educa Mais Campinas.

§2º. É vedado ao colaborador divulgar, publicar, compartilhar ou comentar imagens, vídeos, áudios, informações, relatos ou conteúdos relacionados às atividades, espaços, pessoas atendidas ou ocorrências internas do Instituto, sem autorização prévia e formal da gestão.

§3º. É expressamente proibida a exposição de crianças, adolescentes, famílias ou colaboradores em qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais, ainda que de

forma parcial, indireta ou supostamente anônima, sem observância das normas institucionais e legais aplicáveis.

§4º. O colaborador não está autorizado a manifestar-se em nome do Instituto, representar institucionalmente o Educa Mais Campinas ou emitir posicionamentos públicos institucionais sem autorização formal da Direção.

§5º. O uso de perfis pessoais em redes sociais não autoriza a associação indevida da imagem do colaborador à do Instituto, sendo vedadas postagens que comprometam a imagem institucional, exponham pessoas atendidas ou divulguem informações internas.

§6º. O descumprimento deste artigo caracteriza infração ética e poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, nos termos do Regimento Interno e da legislação vigente.

11. CONFLITO DE INTERESSES

Configura conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, familiares, afetivos, políticos, religiosos ou econômicos do colaborador possam interferir, ou aparentar interferir, na imparcialidade, na isenção ou na tomada de decisões relacionadas às atividades do Instituto Educa Mais Campinas.

§1º. O conflito de interesses pode ocorrer independentemente da existência de vantagem material ou financeira, bastando que haja risco à imparcialidade, à equidade do atendimento ou à confiança institucional.

§2º. Diante da existência, suspeita ou potencial ocorrência de conflito de interesses, o colaborador deverá comunicar imediatamente a situação à gestão ou à direção do Instituto, abstendo-se de participar de decisões, encaminhamentos ou ações relacionadas ao fato até orientação institucional.

§3º. A omissão, a ocultação ou a tentativa de conduzir decisões institucionais em situação de conflito de interesses caracteriza infração ética, sujeita às medidas administrativas previstas no Regimento Interno.

§4º. A comunicação realizada de boa-fé não implicará penalidade ao colaborador, cabendo à instituição avaliar a situação e adotar as medidas preventivas ou corretivas necessárias, com responsabilidade e confidencialidade.

12. RELAÇÕES HIERÁRQUICAS, INSUBORDINAÇÃO E USO RESPONSÁVEL DA AUTORIDADE

O Instituto Educa Mais Campinas adota uma estrutura organizacional baseada em hierarquia funcional, necessária para o bom funcionamento institucional, a proteção das pessoas atendidas e a adequada execução das atividades.

§1º. É dever do colaborador respeitar a hierarquia funcional e cumprir as orientações legítimas de seus superiores, desde que compatíveis com sua função, com as normas institucionais e com a legislação vigente.

§2º. Configura insubordinação a recusa injustificada ao cumprimento de orientações, a resistência deliberada, a criação de obstáculos, a contestação reiterada ou desrespeitosa, bem como a desautorização de superiores hierárquicos no ambiente institucional ou perante terceiros.

§3º. O Instituto reconhece o direito ao diálogo, à escuta e à manifestação de dúvidas ou discordâncias, desde que realizadas de forma respeitosa, fundamentada e pelos canais institucionais adequados, não caracterizando insubordinação o questionamento feito de boa-fé e com finalidade construtiva.

§4º. Da mesma forma, o exercício da autoridade deve ocorrer de maneira ética, responsável e proporcional, sendo vedado o uso abusivo do poder hierárquico, caracterizado por ordens arbitrárias, constrangimentos, humilhações, intimidações, exposição indevida ou qualquer conduta que viole a dignidade do colaborador.

§5º. A liderança deverá atuar com equilíbrio, transparência e responsabilidade, promovendo ambiente de trabalho respeitoso, seguro e alinhado aos valores institucionais.

§6º. Condutas de insubordinação ou de uso abusivo da autoridade constituem infração ética e poderão ensejar as medidas administrativas cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

13. PREVENÇÃO A CONDUTAS ABUSIVAS E ASSÉDIO

O Instituto Educa Mais Campinas não tolera qualquer forma de assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação ou conduta abusiva, adotando postura de prevenção, responsabilização e proteção à dignidade das pessoas que atuam na instituição.

§1º. Considera-se assédio moral toda conduta repetitiva ou sistemática que exponha o colaborador a situações humilhantes, constrangedoras, degradantes ou hostis, capazes de afetar sua dignidade, integridade psíquica ou condições de trabalho.

§2º. Considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual não desejada, praticada no ambiente de trabalho ou em razão da função exercida, que cause constrangimento, intimidação ou ambiente hostil, independentemente da existência de hierarquia.

§3º. É vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado injustificado, baseado em características pessoais, sociais, culturais, religiosas, étnicas, de gênero, orientação sexual, deficiência, idade ou qualquer outra condição.

§4º. Também constitui conduta abusiva o uso inadequado da autoridade hierárquica, por meio de ordens arbitrárias, humilhações, ameaças, exposição indevida, intimidação ou qualquer prática que viole a dignidade do colaborador.

§5º. Todos os colaboradores têm o dever ético de contribuir para um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e ético, sendo assegurado o direito de comunicação de situações dessa natureza pelos canais institucionais, sem prejuízo ou retaliação.

§6º. A apuração de condutas abusivas deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa, da confidencialidade e da responsabilidade institucional, nos termos do Regimento Interno.

14. DEVER DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Diante de situações irregulares, riscos, violações normativas ou condutas incompatíveis com este Código, com o Regimento Interno ou com os princípios institucionais, é dever ético do colaborador comunicar a liderança ou a administração do Instituto Educa Mais Campinas, adotando postura responsável, leal e institucional.

§1º. O dever de comunicação aplica-se a fatos, condutas ou situações que envolvam risco à integridade física, emocional ou moral das crianças e adolescentes atendidos, dos colaboradores, das famílias ou da própria instituição.

§2º. A comunicação deverá ser realizada de boa-fé, pelos canais institucionais adequados, com descrição objetiva dos fatos, evitando julgamentos pessoais, exposições desnecessárias ou divulgação a terceiros.

§3º. O colaborador não tem a atribuição de investigar ou apurar os fatos, cabendo-lhe exclusivamente o dever de comunicar, sendo responsabilidade da instituição a análise, a apuração e a adoção das medidas cabíveis.

§4º. É vedada qualquer forma de retaliação, constrangimento ou prejuízo ao colaborador que, de boa-fé, comunicar situações irregulares ou de risco, devendo o Instituto assegurar confidencialidade e proteção institucional.

§5º. A omissão deliberada diante de situações relevantes, quando configurado o dever de comunicação, constitui infração ética e poderá ensejar as medidas administrativas previstas no Regimento Interno.

15. RESPONSABILIDADES DA LIDERANÇA

Cabe à liderança institucional do Instituto Educa Mais Campinas exercer suas funções com ética, responsabilidade e compromisso com a missão institucional, reconhecendo seu papel formador e referencial na construção da cultura organizacional.

I – Dar exemplo de conduta ética, atuando com coerência entre discurso e prática, observando as normas institucionais, respeitando pessoas e adotando postura íntegra, responsável e alinhada aos valores do Instituto;

II – Orientar, apoiar e desenvolver a equipe, promovendo diálogo, escuta, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das atividades e correção de condutas de forma respeitosa, justa e educativa;

III – Zelar pelo cumprimento deste Código de Conduta e Ética, assegurando sua aplicação isonômica, sem favorecimentos, omissões ou relativizações, adotando as providências cabíveis diante de infrações éticas, nos termos do Regimento Interno;

IV – Promover ambiente organizacional seguro, respeitoso e ético, prevenindo condutas abusivas, assédio, discriminação ou conflitos inadequados, intervindo sempre que necessário para preservar a dignidade das pessoas e a integridade institucional;

V – Atuar com responsabilidade institucional, assumindo o dever de comunicar, encaminhar e tratar situações de risco, irregularidades ou conflitos, garantindo confidencialidade, imparcialidade e proteção às partes envolvidas.

16. NEUTRALIDADE INSTITUCIONAL E VEDAÇÃO À MANIFESTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA

O Instituto Educa Mais Campinas adota postura de neutralidade político-partidária, preservando um ambiente institucional plural, respeitoso e livre de polarizações que possam comprometer a convivência, a missão institucional e a proteção das pessoas atendidas.

§1º. É vedado ao colaborador utilizar o nome, a imagem, os espaços físicos, os canais de comunicação ou qualquer outro recurso do Instituto para promover, defender ou criticar partidos políticos, candidaturas, ideologias partidárias ou movimentos de natureza político-partidária.

§2º. Durante o exercício das atividades institucionais, não é permitida a realização de manifestações político-partidárias, tais como discursos, debates, uso de símbolos,

vestimentas, slogans ou materiais que possam gerar constrangimento, conflito ou polarização no ambiente de trabalho.

§3º. As convicções políticas individuais devem ser respeitadas, desde que exercidas em âmbito estritamente pessoal, fora do ambiente institucional e sem qualquer associação com o Instituto Educa Mais Campinas.

§4º. É expressamente proibido falar ou se posicionar politicamente em nome do Instituto, salvo quando autorizado formalmente pela Direção, nos limites legais e institucionais.

17. DIVERSIDADE RELIGIOSA, ESPIRITUALIDADE E CONDUTA INSTITUCIONAL

O Instituto Educa Mais Campinas reconhece a espiritualidade como dimensão constitutiva do ser humano e valoriza o desenvolvimento integral — corpo, mente e espírito — como parte de sua atuação institucional.

§1º. O Instituto respeita todas as religiões, crenças, tradições espirituais e formas de expressão da fé, não admitindo qualquer forma de discriminação, preconceito ou desrespeito por motivo de crença religiosa ou ausência dela.

§2º. O Educa Mais Campinas não adota, promove ou se vincula a qualquer religião, denominação religiosa, doutrina confessional ou corrente espiritual específica, mantendo postura institucional de neutralidade religiosa.

§3º. No ambiente institucional, não é permitida a realização de práticas, discursos, orientações, rituais ou manifestações religiosas de natureza confessional que possam constranger, influenciar, excluir ou gerar desconforto entre crianças, adolescentes, famílias ou colaboradores.

§4º. É vedado ao colaborador utilizar o espaço institucional, o nome do Instituto ou sua função para fins de proselitismo religioso, divulgação de crenças pessoais ou tentativa de conversão.

§5º. As convicções religiosas individuais devem ser exercidas em âmbito estritamente pessoal, fora do contexto institucional e sem qualquer associação com o Instituto Educa Mais Campinas.

17.1. PRÁTICAS DE ESPIRITUALIDADE NO COTIDIANO INSTITUCIONAL

No cotidiano institucional, poderão ocorrer momentos simbólicos de espiritualidade voltados à reflexão e à gratidão, como a oração de agradecimento pelas refeições, desde que realizados de forma não confessional, com linguagem universal, respeitosa e inclusiva.

§1º. Tais momentos não possuem caráter religioso denominacional, não se destinam à promoção de crenças específicas e não configuram prática de proselitismo.

§2º. A participação das crianças e dos colaboradores deve ser sempre livre e espontânea, sendo respeitado o direito de não participação, sem qualquer forma de constrangimento, exposição ou discriminação.

§3º. A condução desses momentos deverá observar os princípios da diversidade religiosa, do respeito mútuo e da proteção integral, preservando o caráter educativo, acolhedor e humanizador da prática.

18. COMUNICAÇÃO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES FORA DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

Com o objetivo de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto Educa Mais Campinas, bem como a segurança institucional e dos colaboradores, a comunicação fora do ambiente institucional deverá observar regras específicas.

§1º. É vedado ao colaborador manter contato direto, individual e privado com crianças ou adolescentes atendidos pelo Instituto por meio de aplicativos de mensagens, redes sociais ou qualquer outro canal pessoal, salvo quando expressamente autorizado pela coordenação ou direção do Instituto.

§2º. Toda comunicação necessária deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de canais institucionais oficiais e, sempre que aplicável, com ciência e participação dos responsáveis legais.

§3º. Em nenhuma hipótese o colaborador deverá estabelecer comunicação de caráter pessoal, afetivo, íntimo ou não institucional com crianças ou adolescentes atendidos.

§4º. O descumprimento deste artigo caracteriza infração ética, sujeita às medidas administrativas previstas no Regimento Interno.

19. VEDAÇÃO AO TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO INSTITUTO

Com o objetivo de assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto Educa Mais Campinas, bem como resguardar a segurança institucional e dos colaboradores, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

§1º. É vedado ao colaborador transportar, oferecer ou conceder carona a crianças ou adolescentes atendidos pelo Instituto, utilizando veículo próprio ou de terceiros, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas, por escrito, pela Direção do Instituto e com ciência formal dos responsáveis legais.

§2º. Em nenhuma hipótese o transporte poderá ocorrer de forma informal, isolada ou sem registro institucional.

§3º. O transporte institucional de crianças e adolescentes, quando necessário, deverá ocorrer exclusivamente por meio de veículos, profissionais ou serviços previamente autorizados e regulamentados pelo Instituto.

§4º. O descumprimento deste artigo caracteriza infração ética, sujeita às medidas administrativas previstas no Regimento Interno.

20. VEDAÇÃO À TROCA DE PRESENTES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS

Com o objetivo de preservar a equidade no atendimento, evitar vínculos pessoais indevidos e assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto Educa Mais Campinas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

§1º. É vedado ao colaborador dar, prometer ou oferecer presentes, valores, benefícios ou vantagens de qualquer natureza a crianças ou adolescentes atendidos pelo Instituto, de forma individual ou personalizada, salvo quando se tratar de ações institucionais previamente autorizadas e organizadas pelo Instituto.

§2º. Da mesma forma, é vedado ao colaborador receber presentes, valores ou benefícios de crianças, adolescentes ou suas famílias, ainda que oferecidos espontaneamente, devendo orientar de forma respeitosa que tais práticas não são permitidas no contexto institucional.

§3º. Eventuais manifestações simbólicas de afeto coletivo, como cartões, desenhos ou lembranças produzidas em atividades institucionais, poderão ser aceitas desde que não configurem favorecimento individual, vantagem material ou vínculo pessoal.

21. COMUNICAÇÃO COM FAMÍLIAS E RESPONSÁVEIS LEGAIS

Com o objetivo de assegurar a organização institucional, a proteção das crianças e adolescentes atendidos, bem como a segurança dos colaboradores, a comunicação com famílias e responsáveis legais deverá observar diretrizes específicas.

§1º. O contato entre colaboradores e famílias deverá ocorrer prioritariamente por meio dos canais institucionais oficiais definidos pelo Instituto Educa Mais Campinas.

§2º. É vedado ao colaborador manter comunicação direta, pessoal ou contínua com famílias ou responsáveis legais por meio de aplicativos de mensagens, redes sociais ou outros canais privados, salvo quando expressamente autorizado pela coordenação ou direção do Instituto.

§3º. Demandas, solicitações, reclamações ou informações sensíveis deverão ser encaminhadas aos setores responsáveis, cabendo ao colaborador orientar a família quanto aos canais adequados.

§4º. O contato presencial no portão ou nas dependências do Instituto deve restringir-se ao acolhimento e às orientações gerais, sendo vedada a realização de tratativas individuais, promessas, negociações ou posicionamentos institucionais sem autorização.

§5º. O descumprimento deste artigo caracteriza infração ética, sujeita às medidas administrativas previstas no Regimento Interno.

22. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

O descumprimento das disposições deste Código de Conduta e Ética, bem como a prática de condutas incompatíveis com seus princípios e diretrizes, caracteriza infração ética e sujeita o colaborador às medidas administrativas cabíveis, nos termos do Regimento Interno do Instituto Educa Mais Campinas e da legislação vigente.

§1º. A apuração de eventual infração ética deverá observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, garantindo tratamento justo e responsável às partes envolvidas.

§2º. As medidas administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade da conduta, a reincidência, o impacto institucional e as circunstâncias do caso concreto, podendo incluir orientações, advertências, outras medidas disciplinares previstas no Regimento Interno ou, quando aplicável, o desligamento.

§3º. A responsabilização ética possui caráter educativo, preventivo e institucional, não se confundindo com perseguição pessoal, retaliação ou punição arbitrária.

§4º. A liderança institucional tem o dever de agir diante de infrações éticas, sendo vedada a omissão, a relativização ou o tratamento desigual de condutas similares.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Conduta e Ética entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente do Instituto Educa Mais Campinas, aplicando-se a todos aqueles que atuam em nome da instituição, em qualquer nível, função ou vínculo.

§1º. O Código de Conduta e Ética deverá ser amplamente divulgado, acessível e conhecido por todos os colaboradores, gestores, prestadores de serviço, voluntários e demais pessoas que representem o Instituto, constituindo referência obrigatória para a atuação institucional.

§2º. O desconhecimento das disposições deste Código não exime o colaborador de responsabilidade pelo seu cumprimento.

§3º. O Código de Conduta e Ética integra o conjunto de normas institucionais do Instituto Educa Mais Campinas, devendo ser observado em consonância com o Regimento Interno, as políticas internas, os procedimentos operacionais e a legislação vigente.

§4º. Sempre que necessário, o Código poderá ser revisado e atualizado, mediante deliberação da Direção, com o objetivo de aprimorar práticas, fortalecer a governança institucional e assegurar sua permanente adequação à missão e aos valores do Instituto.

§5º. A adesão a este Código pressupõe compromisso ético com seus princípios, diretrizes e responsabilidades, devendo sua observância orientar a conduta cotidiana e as decisões institucionais.

24. TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA INSTITUTO EDUCA MAIS CAMPINAS

Declaro, para os devidos fins, que recebi, li e compreendi integralmente o **Código de Conduta e Ética do Instituto Educa Mais Campinas**, estando ciente de seus princípios, diretrizes, deveres e responsabilidades.

Comprometo-me a observar e cumprir as disposições do referido Código em todas as minhas atividades, condutas e relações profissionais desenvolvidas no âmbito do Instituto, reconhecendo que sua observância é condição essencial para a atuação ética, responsável e alinhada à missão institucional.

Declaro, ainda, estar ciente de que o Código de Conduta e Ética integra o conjunto de normas institucionais do Instituto Educa Mais Campinas, devendo ser observado em consonância com o Regimento Interno, políticas internas, procedimentos operacionais e legislação vigente.

Reconheço que o descumprimento das disposições do Código de Conduta e Ética poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por meio deste Termo, reafirmo meu compromisso com os valores éticos, com a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos, com o respeito à dignidade humana, com a responsabilidade institucional e com a construção de um ambiente organizacional seguro, respeitoso e coerente com os princípios do Instituto Educa Mais Campinas.

Declaro, por fim, que assumo este compromisso de forma consciente, voluntária e responsável.

Nome do(a) Colaborador(a):

CPF:

Função / Cargo:

Tipo de vínculo:

☐ CLT ☐ Prestador de Serviço ☐ Voluntário(a) ☐ Outro

Local e data:

Assinatura:

